



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: LÁZARO DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI N.º 1 736

Assunto: Autorização para o pagamento do aumento de vencimentos concedido pela Lei nº 1 152/64 e Decreto nº 1.242/64, a partir de 1 965.

Vetado

Arquive-se

F. Carlos Pereira
24-12-64

Proc. No 12.101
Clas. 503.973

A CJR
Sala das Sessões, em 16/12/1964



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXEDIENTE
14 DEZ 1964 83
PROTOCOLO N.º 12101
CLASSIF. 505-970

1
ap.

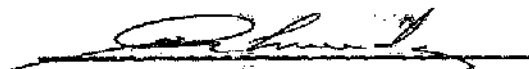
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

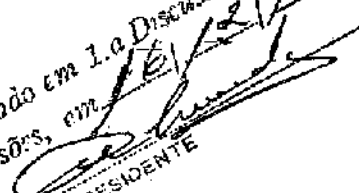
PROJETO DE LEI Nº 1 736

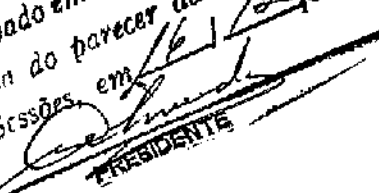
Art. 1º - O aumento de vencimentos concedido pela Lei nº. 1 152, de 2/4/1 964, e Decreto nº 1 242, de 4/3/1 964, a partir de - 30/7/1 963, será pago no exercício de 1 965, por conta da previsão - constante do orçamento para aumento de vencimentos.

Ar. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14/12/1 964.


Lázaro de Almeida.

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 16/12/1964

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Discussão.
com dispensa do parecer da CR
Sala das Sessões, em 16/12/1964

PRESIDENTE

Obs.: Vide P.E.T. Vot. às fls. 7.


24-12-64



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
15 DEZ 1964
PROCESSO N.º
CLASSIF. 10

2
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 524

Senhor Presidente

Aprovado.
Sala das Sessões, em 15/12/1964
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o duto Plenário, seja concedida "URGÊNCIA" para discussão e votação do Projeto de Lei nº 1 736, de minha autoria, que dispõe sobre autorização para o pagamento do aumento de vencimentos concedido pela Lei nº 1 152/64 e Decreto nº 1 242/64, a partir de 1 965, - na ORDEM DO DIA da presente SESSÃO ORDINÁRIA.

Sala das Sessões, 15/12/1 964.

Lázaro de Almeida

J. P. de Almeida

M. Almeida

E. Almeida

G. Almeida

S. Almeida

3
19



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
- C ó p i a -

PROJETO DE LEI Nº 1 736

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - O aumento de vencimentos concedido pela Lei nº 1 152, de 2/4/1 964, e Decreto nº 1 242, de 4/3/1 964, a partir de - 30/7/1 963, será pago no exercício de 1 965, por conta da previsão - constante do orçamento para aumento de vencimentos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de dezembro - de mil novecentos e sessenta e quatro. (17/12/1 964)


Lázaro de Almeida,
Presidente.

4
ap.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

17 d e z e m b r o

64

PM.12/64/48:-

12.101:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 1 736, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 16 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.
-dgc/

5
12

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1 736

Proc. 12 101

PARECER Nº 136 da ASSESSORIA JURÍDICA (Ao veto)

O projeto de lei nº 1 736 foi vetado pelo sr. Prefei-
to, na forma da lei.

O Chefe do Executivo considerou-o contrário ao interês-
se público, devido a determinadas incorreções que o inutilizam "qua-
se totalmente".

O veto ora examinado é estranho, se considerarmos que
as disposições vetadas são exatamente aquelas que o senhor Prefeito
remeteu a esta Casa, no Projeto de Lei nº 1 735, em seu artigo 4º.

A Câmara, por razões ignoradas, deixara de apreciar o
citado artigo 4º, mas o senhor Presidente, autor do projeto vetado, -
resolveu colaborar com o Executivo, reapresentando a matéria ao exa-
me do Plenário, que, afinal, a aprovou.

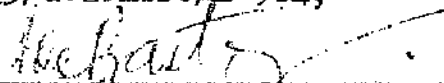
Se o projeto está eivado de incorreções, culpa não ca-
be aos senhores vereadores.

Melhor será, em consequência, acolher o veto em exame,
por ser ilegal e não por ser contrário ao interesse público, como o
pretende o senhor Prefeito. De qualquer forma, deve ser ouvida uma
Comissão de Mérito, que no caso não poderá ser outra que não a de -
Justiça.

Conclusão: Veto regular na forma da lei. Parecer no
sentido de sua manutenção.

S.m.j.

Jundiaí, 23/dezembro/1 964,



Dr. Aguiinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



Prefeitura Municipal de Jundiaí

Em 23 de dezembro de 1964

N.º GP. 1 314/64
Prot. 8 743/64
Clas. 600.4.290

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
23	23 DEZ 1964 33
PROTOCOLO N.º 12107	
CLASSIF. 508.525	

Excelentíssimo Senhor Presidente.

A CJR
Sala das Sessões, em 23/12/1964

Tenho a satisfação de dizer a Vossa Excelência que, com fundamento na Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo (artigos 58, III; e 38, § 2º), resolvi vetar totalmente o Projeto de lei nº 1 736, enviado a este Executivo pelo seu ofício PM. 12/64/48, Proc. 12 101, de 17 deste mês, aqui protocolado na mesma data.

A razão do veto prende-se às incorreções que o inutilizam quase totalmente, sendo contrário ao interesse público que impedem venha citado Projeto a transmutar-se em lei.

O simples enunciado dos senões evidenciam as razões desta manifestação, que visa, única e exclusivamente, evitar os dissabores com que se bateria a Administração Pública (Executivo e Legislativo) se viesse a contar com um texto legal completamente desfigurado em pontos essenciais.

Tanto é este o puro sentimento que me anima que em outra propositura, que hoje ainda estou remetendo a essa Egrégia Edilidade, estou propondo a redação correta, em

Ao Exmo. Sr. LÁZARO DE ALMEIDA,
M. D. Prsidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ.



Prefeitura Municipal de Jundiá

Em 23 de dezembro de 1964

N.º GP. 1 314/64 (fls. 2).

em consonância com a redação que atende plenamente ao espírito deste Executivo e do Colendo Legislativo.

O Decreto nº 1 242, de 4-3-964, citado no Projeto vetado, concede "ao pessoal variável da Prefeitura Municipal, um aumento a partir de 1º de março do ano em curso", quando está em deliberação e decidido no artigo 2º da Lei nº 1 152, ou seja, majoração a partir de 1º de julho. E esta abarcou o pessoal variável através do Decreto nº 1 263, de 10-8-964. Logo, este é que deve ser mencionado.

Outro engano está na expressão "a partir de 30/7/1 963". Já em seu artigo 2º, a Lei nº 1 152, de 2-4-964, dá o imprescindível esclarecimento: "A partir de 1º de julho de 1 964".

Certo de que o Poder Legislativo acatará as razões expendidas, que deverão ser corrigidas em projeto que estou enviando à Casa de Leis, renovo a V. Excia. e a todos os Representantes do Povo as expressões de estima e consideração.

Atenciosamente,

DESPACHO: MANTIDO O VETO
DO SR. PREFEITO MUNICIPAL
por 16 votos a 0


Presidente,
23/12/64:


(Pedro Favare)
PREFEITO MUNICIPAL

PF/Camp./jmc.



8
119.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 736

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - O aumento de vencimentos concedido pela Lei nº. 1 152, de 2/4/1 964, e Decreto nº 1 242, de 4/3/1 964, a partir de - 30/7/1 963, será pago no exercício de 1 965, por conta da previsão - constante do orçamento para aumento de vencimentos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro. (17/12/1 964)


Lázaro de Almeida,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

9
10

24 dezembro 64

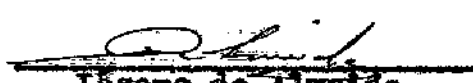
PM.12/64/59:-

12.101:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Tenho a honra de informar V. Excia. que o veto total apresentado ao PROJETO DE LEI Nº 1 736, objeto do ofício de referência GP.1 314/64, datado de 23 do corrente mês, foi MANTIDO por este Legislativo em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 deste.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.
-dgc/

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1-2-4-ap-8-ap-9-ap.

AUTUADO EM 14, 12, 1964

F. Carlos Pereira
DIRETOR ADMINISTRATIVO